

## **Súmula nº 17**

A fixação da pena-base deve ser fundamentada de forma concreta, idônea e individualizada, não sendo suficientes referências a conceitos vagos, genéricos ou inerentes ao próprio tipo penal.

## **Data de Aprovação**

8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada em 16/03/2016

## **Precedentes**

Acórdão n. 153.192 - Revisão Criminal - 2015.04244352-49  
Publicação: DJ de 11/11/2015

Acórdão nº 155.127 - Apelação - 2016.00071972-66  
Publicação: DJ de 14/01/2016

Acórdão nº 154.893 - Apelação - 2015.04814519-46  
Publicação: DJ de

Acórdão nº 154.358  
Publicação: DJ de 18/12/2015

Acórdão nº 154.280 - Apelação - 2015.04613741-10  
Publicação: DJ de 03/12/2015

Acórdão nº 154.015 - Apelação - 2015.04548777-29  
Publicação: DJ de 30/11/2015

Acórdão nº 153.712 - Apelação - 2015.04419824-52  
Publicação: DJ de 20/11/2015



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO n.º 7, de 16 de março de 2016.

Criação da Súmula n.º 17.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros na 8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada hoje,

CONSIDERANDO os fundamentos dos Acórdãos n.ºs 153.192, 155.127, 154.893, 154.358, 154.280, 154.015 e 153.712, os quais reconheceram que a dosimetria da reprimenda basilar deve ser lastreada e elementos concretos, não se admitindo fundamentos genéricos, abstratos, nem os inerentes ao tipo penal, tudo em respeito ao princípio constitucional da individualização da pena;

CONSIDERANDO o excessivo número de recursos em que se discute matéria idêntica, já sedimentada neste sodalício, bem como a necessidade de imprimir efetividade, celeridade e duração razoável aos processos;

CONSIDERANDO a importância de sumular matérias pacificadas nesta Egrégia Corte de Justiça,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica aprovada a Súmula n.º 17 com a seguinte redação:

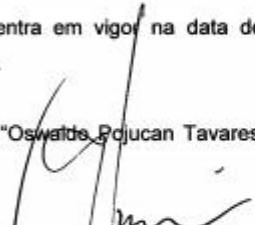



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

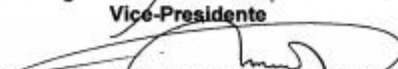
**"A fixação da pena-base deve ser fundamentada de forma concreta, idônea e individualizada, não sendo suficientes referências a conceitos vagos, genéricos ou inerentes ao próprio tipo penal."**


Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Plenário Desembargador "Oswaldo Pojuçan Tavares", aos 16 dias do mês de março de 2016.

  
Desembargador **CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO**  
Presidente

  
Desembargador **RICARDO FERREIRA NUNES**  
Vice-Presidente

  
Desembargador **MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE**  
Corregedor da Região Metropolitana de Belém, em exercício

  
Desembargador **ROMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**  
Corregedor das Comarcas do Interior, em exercício

  
Desembargadora **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**

  
Desembargador **RAIMUNDO HOLANDA REIS**

  
Desembargadora **VANIA LUCIA CARVALHO DA SILVEIRA**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

  
Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

  
Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

  
Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

  
Desembargador RONALDO MARQUES VALLE

Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

  
Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

  
Desembargadora MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

  
Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

  
Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

  
Desembargadora EDINEIA OLIVEIRA TAVARES

  
Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO


  
Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

  
Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

  
Desembargadora NADJA NARA COBRA MEDA

